



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE PEDRALAVRADA

PORTARIA Nº 024/2020.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Pedra Lavrada (IPSMPL), Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei Municipal nº 025/2005, em conformidade ao estabelecido pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Constituição do Estado da Paraíba e demais normativos legais de regência,

CONSIDERANDO o Recurso Extraordinário nº 656.860/MT que consignou que “o art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal assegura aos servidores públicos abrangidos pelo regime de previdência nele estabelecido o direito a aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. O benefício será devido com proventos integrais quando a invalidez for decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, ‘na forma da lei’”;

CONSIDERANDO o teor do artigo 28, § 1º, da Lei Municipal nº 25, de 27 de junho de 2005, que prevê que “os proventos da aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, hipóteses em que os proventos serão integrais, observado, quanto ao seu cálculo, o disposto no art. 55”;

CONSEREDANDO o laudo médico constatando que a servidora é portadora de doença grave incurável prevista no rol taxativo do artigo 28, § 7º, da Lei Municipal nº 25, de 27 de junho de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Aposentadoria Por Invalidez, com proventos integrais, à servidora pública **MARIA JOSÉ GADELHA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula 00211-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, no art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e no art. 28, §§ 1º e 7º, da Lei Municipal nº 23, de 09 de junho de 1997.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Dê-se ciência.

Pedra Lavrada - Paraíba, em 30 de dezembro de 2020.

Marcos Alexandre Melo da Costa
Presidente